



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 787/2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês setembro e dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, o Dia dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro e o Dia dos Cegos, a ser comemorado no dia 13 de dezembro e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira a serem trabalhadas no mês de setembro e dezembro, respectivamente.

Art. 2º. São os objetivos do Dia dos Surdos e do Dia dos Cegos e da semana de conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira:

- I - dar visibilidade às pessoas com surdez e cegueira e suas condições;
- II – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez e cegueira, combatendo qualquer forma de discriminação.
- III – conscientizar a sociedade em geral, por meio de palestras e outras atividades, a necessidade de preservar a audição e a visão diante de todos os riscos provocados pelo excesso de barulhos, doenças diversas, lesões e outros que podem causar surdez e cegueira.
- IV – promover atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo e do cego, que permitam refletir sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.
- V – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual;
- VI - conscientizar trabalhadores sobre os ruídos excessivos, poeira e uso de produtos diversos, durante o trabalho e a necessidade do uso de protetores,
- VII – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda e cega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

VIII - conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos das pessoas com deficiência auditiva e visual;

IX – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS Sistema e Braille;

X – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º. A inclusão destas datas tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

Art. 4º. Fica estabelecido que não pode haver atos contra estas pessoas, no que diz respeito a negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, especialmente nos setores públicos do Município.

Art. 5º. Pessoas com deficiência auditiva ou visual tem direito prioritário de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 6º. Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal